



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.400/2020

Dispõe sobre a medida de quarentena e a atualização quanto à atividade econômica específica, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, atualiza condições do Plano para Retomada de Atividades Econômicas do Plano São Paulo, baseado no 15º balanço;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente permanece na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**, há mais de 60 dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 16 de dezembro de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Passam a vigorar as condições para a atividade econômica prevista no Anexo Único deste decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida e ao Protocolo Sanitário imposto pelo Plano São Paulo, quanto ao setor específico.



Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANEXO ÚNICO
DESENVOLVE PRUDENTE
FASE 03 - AMARELA
FLEXIBILIZAÇÃO

QUADRO RESUMO		
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES	
	FASE 03 - AMARELA	
Cinemas	Atendimento:	40% da capacidade de lotação local
	Horário:	Reduzido em 10 horas. Obrigação de controle de acesso, agendamento de hora e assentos marcados, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m. Obrigatória a aferição de temperatura do público. Ingressos poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos geral.	